



DIVERSIDADE HUMANA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: NO CAMINHO DOS DIREITOS HUMANOS

Maria Lina de PAULA NETA¹ (UEG)
Zilma Aparecida dos Santos MARCIANO²(UEG)

GT – 06 - DIVERSIDADE, INCLUSÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL

RESUMO

Ao Investigar acerca da diversidade humana e da educação inclusiva, cruzamos um caminho que conduz aos direitos humanos, o qual perpassa pelo papel social do educador e pela influência que suas ações promovem no ser. Este estudo tem como questão problematizadora, a verificação de como a educação, direito de todos, lida com as diferenças existentes, observando em que medida a escola serve como espaço de atuação e permanência dos indivíduos que necessitam de oportunidades de inclusão. Embasamo-nos na percepção, de acordo com Reis e Santos (2016), de que os conflitos gerados pela diversidade devem ser reconhecidos como possibilidades de descobertas de novos horizontes a se seguir. Nos tempos atuais essa questão assumiu grande importância, como percebemos nos posicionamentos de Candau (2008), principalmente por transformar-se num direito dos diferentes, não de serem iguais, mas de terem suas diferenças afirmadas. No espaço escolar estas situações, tanto da diversidade, quanto do direito a essa diversidade, se manifestam de maneira expressiva, por isso esse é o espaço propício para observações. O estudo em questão trata-se de uma pesquisa bibliográfica, observando análises e posicionamentos registrados em livros e publicações eletrônicas de artigos, legislações e informes dispostos nos sites de órgãos governamentais, sendo a primeira parte de uma observação maior, em que verificaremos as situações discutidas aqui, no campo escolar. Pretendemos reafirmar o papel dos educadores como interlocutores principais da defesa e da propagação dos direitos humanos no âmbito da diversidade, fazendo da educação inclusiva um mecanismo de respeito à dignidade humana. Nossa reflexão visa promover transformações nas relações inclusivas, despertando novas perspectivas na educação para a diversidade. Pretendemos provocar, no âmbito educacional, a alteridade.

Palavras-chave: Diversidade; Educação Inclusiva; Direitos Humanos.

1 Discente de pós-graduação *latu sensu* em Docência Universitária na Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Inhumas, Graduada em História pela UEG – Câmpus Itapuranga. mlpaulaneta@hotmail.com

2 Discente de pós-graduação *latu sensu* em Docência Universitária na Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Inhumas, Bacharel em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. zilmasantosm23@gmail.com



INTRODUÇÃO

É perceptível uma necessidade cada vez maior de se discutir a relação entre educação e direitos humanos. Faz-se necessário trazer para a educação no ambiente escolar e a todos que integram este espaço, a conscientização dos direitos e deveres em relação ao trabalho com a diversidade e a inclusão do ser. Nessa trajetória, seguimos o caminho da discussão sobre diversidade e inclusão, o qual nos leva a uma análise da realidade educacional atual, envolvendo os que anseiam por seus direitos e a partir de suas especificidades, limitações ou diferenças, ainda não os conheceram ou não os alcançaram. A questão motivadora deste estudo encontra-se na verificação de como a educação, direito de todos, lida com as diferenças existentes, observando em que medida a escola, tem sido espaço de atuação e permanência dos indivíduos que necessitam de oportunidades de inclusão.

Acreditamos que o docente é peça fundamental para o desenvolvimento de uma educação para todos, com base nos direitos humanos. Procuramos aqui, pensar junto com os docentes, em todos os níveis da educação, seu papel social como propagador das questões sócio educacionais, bem como da valorização das diferenças culturais, de gênero, étnico-raciais, e do direito de inclusão. Pretendemos reafirmar o papel dos educadores como interlocutores da defesa dos direitos humanos no âmbito da diversidade, fazendo da educação inclusiva um mecanismo de respeito à dignidade humana.

Temos por base a percepção de que os conflitos gerados pela diversidade devem ser reconhecidos como possibilidades de descobertas de novos horizontes a se seguir (Reis e Santos, 2016). Assim, como a ideia de que os direitos não devem vislumbrar simplesmente a igualdade, mas o reconhecimento às diferenças (Candau, 2008).

Realizamos pesquisa bibliográfica, a partir de livros e publicações eletrônicas de artigos, legislações e informes dispostos nos sites de órgãos governamentais. Trata-se do início de uma pesquisa maior, que será desenvolvida posteriormente, em uma observação em loco, onde verificaremos as questões ressaltadas neste estudo e vivenciadas no contexto escolar.

Nossa reflexão objetiva promover transformações nas relações inclusivas, despertando novas perspectivas na educação para a diversidade e provocando a alteridade. Portanto,



espera-se que este trabalho, a partir do arcabouço teórico pesquisado a respeito da diversidade e da inclusão como direito humano, consiga provocar discussões suficientes que permitam a humanização no âmbito escolar e para além dele.

1-DIVERSIDADE E INCLUSÃO: AS MÚLTIPLAS FACETAS QUE PERMEIAM A EDUCAÇÃO

A escola é onde se realizam as trocas e interações das diferenças, por isso os gestores, coordenadores, docentes e demais integrantes da equipe, devem buscar inserir no cotidiano escolar, temas relacionados à diversidade, como preconceito racial, sexualidade, questões de gênero, entre outros, assim como afirma Reis e Lopes:

Devemos buscar em nossas práticas pedagógicas a construção de trocas e interações que sejam criativas, solidárias e pacíficas com a diversidade. O conflito entre as diferenças deve ser entendido e tratado como uma possibilidade de novas descobertas, de superação de fronteiras, de reconhecimento do outro como outro, com valores e potencialidades. Não deve haver, portanto, o desejo de controle, de colonização ou de homogeneização cultural. (REIS e LOPES, 2016 p.156)

É perceptível que precisamos de capacitação para conviver com a diversidade social no ambiente escolar. Que ainda necessitamos caminhar muito, para termos condições de possibilitar o respeito às distintas visões que o mundo oferece e aos diferentes valores agregados em cada uma. Fortalecendo assim, ações de combate à discriminação e aos diversos tipos de preconceitos que permeiam a sociedade. Devemos estar conscientes que os seres humanos devem ter suas diferenças respeitadas, como afirma Candau (2008, p.47) “atualmente a questão da diferença assume importância especial e transforma-se num direito, não só o direito dos diferentes a serem iguais, mas o direito de afirmar a diferença.” É isso que precisamos incorporar para garantirmos uma educação inclusiva de fato.

Santos e Reis concordam que as diferenças precisam ser respeitadas e valorizadas na escola, dizendo:

Quando ponderamos sobre as diferenças nos referimos as mais diversas singularidades que por vezes acabam servindo como forma de segregação



dos grupos minoritários. Especificidades ligadas a questão de gênero, a sexualidade, a cultura, a fatores socioeconômicos, as crenças e as deficiências constituem o rol de diversidades que precisam ser respeitadas e valorizadas quando se pensa em uma escola inclusiva. (REIS e SANTOS, 2016 p. 664)

O educador tem como dever trabalhar a inclusão, transformar a sala de aula em um ambiente colaborativo, traçando e executando na sua didática uma gestão que envolve os aspectos humanos, culturais e sociais. A valorização da diversidade deve ser lidada numa perspectiva de inclusão, transformando as práticas de ensino em oportunidade de aprendizagem para todos os envolvidos. Reis e Santos (2016) destacam que:

Vale ressaltar que disponibilizar oportunidades de aprendizagem a todos não significa estabelecer padrões de atividades e recursos fundindo as diferenças em uma identidade. Ao contrário, consiste em propiciar aos alunos os meios necessários para que sejam capazes de superar suas dificuldades e ultrapassar expectativas construindo conhecimento e participando do ambiente escolar. Desse modo, acredita-se na potencialidade de cada aluno sendo respeitados diferentes ritmos de desenvolvimento, crenças, valores, cultura e demais especificidades. O foco consiste em desenvolver práticas pedagógicas que consigam dar a resposta adequada as necessidades de cada aluno. (REIS e SANTOS, 2016 p. 670)

Diante disso, ebuscando o entendimento do que foge à nossa familiaridade, de tudo o que pode ser entendido como diferente, aprendemos que é preciso sentir e experimentar o outro, deixando que ele nos afete com sua experiência, emoção, envolvimento e tudo o que lhe constitui, podendo assim, através do contato afetivo com as diferenças, sermos capazes de transformar a qualidade das relações pessoais e coletivas no âmbito escolar, afinal, da mesma forma que estou sendo afetado pelo outro, também o estou afetando com aquilo que me constitui.

A escola mesmo não sendo o único meio em que as pessoas se socializam, é indubitavelmente no contexto social que vivemos, fundamental para o ser, pois possibilita o aprendizado e a convivência com a multiplicidade e a diversidade, podendo promover a formação de pessoas mais conscientes, tornando possível a troca de experiências e de saberes. Mas, para isso deve tornar-se espaço de convivência estruturado no respeito ao próximo. Para Mantoan (2006, p. 16) “Se o que pretendemos é que a escola seja inclusiva, é urgente que



seus planos se redefinam para uma educação voltada para a cidadania global, plena, livre de preconceitos, que reconheça e valorize as diferenças”. E para isso, mudanças precisam ser instituídas com urgência para que seja assegurada o cumprimento dos aspectos legais.

2 - DIREITOS HUMANOS: DESTAQUE PARA INCLUSÃO NA DIVERSIDADE

A educação, assegurada a todos, deve ser significativa e abrangente, de forma a oferecer condições de desenvolvimento com base na multiculturalidade e diversidade correlacionando-os aos direitos humanos. De acordo com Candau (2012, p.716) “Os direitos humanos atravessam nossas preocupações, buscas, projetos e sonhos”, que embora nem sempre respeitados ou considerados, norteiam as lutas contemporâneas. No cenário internacional esse percurso iniciou-se com a Declaração dos Direitos Humanos em 1948, seguida de inúmeros tratados, resoluções, pactos e declarações, os quais vão sendo incorporados pelos contextos legislativos dos Estados/Nações que querem se integrar no cenário internacional.

O direito à educação é contextualizado à partir do século XIX, e por ser relativamente recente, ainda não está aprofundado, necessitando de avanços, embora tenha acelerado nas últimas décadas. Apresentando hoje um significativo conjunto de normativas que precisam ser usadas no cotidiano para realmente fazer a diferença na vida social.

Essa educação em direitos humanos que defendemos aqui vai além da inclusão, ela por si só bastaria para uma educação plena e para todos. Porém a questão da exclusão é tão complexa que ao longo da história assumiu patamares gritantes e, portanto, exigem atenção especial para solucionar os problemas instituídos. Em relação à educação e à inclusão, identificamos na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que não há diferenciação no tipo de direito para a garantia de ações inclusivas, ao afirmar que todo ser humano tem direito à instrução, não havendo distinção alguma, afinal, trata-se realmente de todos.

1. Todo ser humano tem direito à instrução. (...)
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução



promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos (...). (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS, 1948, Artigo 26)

Todos têm direito à educação, portanto ela deve ser estruturada para alcançar e ser alcançada por todos. O texto da Constituição Federal do Brasil de 1988, Em seu Artigo 205, diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF/88, Art. 205). É esse direito que perseguimos e desejamos ver ampliado, por meio dos Direitos Humanos. Temos o marco de destaque no Brasil nesta constituição, a partir de onde conseguimos “um significativo conjunto de normativas e de políticas públicas centradas na promoção dos direitos humanos” (CANDAU, 2012, p. 717). Entretanto, ter a normativa não significa ter assegurado seu cumprimento. Esse é o desafio: que as leis e determinações sejam cumpridas, aí sim, teremos uma grande evolução no campo dos direitos humanos.

Benevides (2000), discutindo a questão dos Direitos humanos afirma:

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. (BENEVIDES, 2000, p 01)

Para essa autora, os direitos humanos são essenciais a todas as pessoas, sem qualquer distinção, são aqueles “considerados fundamentais a todos os seres humanos, sem quaisquer distinções de sexo, nacionalidade, etnia, cor da pele, faixa etária, classe social, profissão, condição de saúde física e mental, opinião política, religião, nível de instrução e julgamento moral.” (BENEVIDES, 2000, p. 3) Assim a educação deve estar acessível a todos, o que só será possível se houver uma convivência igualitária e solidária de reconhecimento das diferenças.

A Declaração de Salamanca, de 1994, considerada um dos documentos mais importantes sobre o processo inclusivo, defende a educação para todos entendendo as múltiplas inteligências, sem discriminação:

“• atribuam a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de



seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais.

- adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, (...)
 - encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.
 - invistam maiores esforços em estratégias de identificação e intervenção precoces, bem como nos aspectos vocacionais da educação inclusiva.
 - garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas. ”
- (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.1)

As legislações atendem aos problemas identificados e não o contrário, por isso a inclusão ainda é um processo em construção. E se ainda não se consolidou, precisamos unir forças para que esse cenário altere e “todos” possam usufruir de direitos iguais, inclusive o de ser diferente. Na Declaração de Salamanca (1994) sobre Conscientização Pública, consta no item 66:

Políticos em todos os níveis, incluindo o nível da escola, deveriam regularmente reafirmar seu compromisso para com a inclusão e promover atitudes positivas entre as crianças, professores e público em geral, no que diz respeito aos que possuem necessidades educacionais especiais. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.15)

Destacamos então o importante papel do professor que se torna peça chave para o processo de estruturação dos direitos humanos no âmbito escolar, uma vez que é o ser que está diretamente em contato com os estudantes, portanto se torna agente propagador dos direitos estabelecidos. Defendemos que haja qualificações adequadas e um posicionamento de ensinar pela vida, onde se possa perceber cada ser como “ser humano”.

Acreditamos que o ponto de partida e também de chegada para que este projeto de educação para todos, de forma a se respeitar as diversidades, encontra-se na “Alteridade”, onde possamos ser capazes de nos colocarmos no lugar do outro e agirmos conforme as necessidades específicas de cada um.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Temos a certeza de que os direitos precisam ser respeitados em sua complexidade e que as diferenças devem ser percebidas, para também serem respeitadas. Se, primordialmente somos todos humanos, não deve haver especificações.

Temos legislações maravilhosas, que se obedecidas evitariam muitos problemas, como a Carta Magna brasileira (CF/88) em seu artigo 205, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, pelo pleno desenvolvimento da pessoa. É esse direito que perseguimos e desejamos ver ampliado, por meio dos Direitos Humanos, para todos.

A educação enquanto Direito de Todos, deve ser significativa e abrangente, e oferecer condições de desenvolvimento com base na multiculturalidade e na diversidade. Essa educação em direitos humanos que defendemos vai além da inclusão, ela por si só bastaria para uma educação plena. Mas reconhecemos a importância da legislação específica e destacamos a necessidade de divulgação e conhecimento dessas leis. O fato é que ter a normativa não significa ter assegurado seu cumprimento e esse é o desafio que permanece: que as leis e determinações sejam cumpridas para assim termos uma grande evolução no campo da inclusão por meio dos direitos humanos.

O papel do professor se destaca nesse processo, pois, além de buscar em suas práticas pedagógicas a construção de trocas e interações que sejam criativas, solidárias e pacíficas com a diversidade, sendo o intermediador das relações, deve também ser o interlocutor da propagação dos direitos humanos no ambiente escolar e no âmbito educacional.

O conflito entre as diferenças existe em todos os lugares, e para que a escola seja inclusiva, é preciso que haja uma postura de “alteridade” por todos que permeiam a educação, desde seus gestores, coordenadores, docentes e demais integrantes da equipe. O aluno é da escola, e não do professor, por isso a escola que pretende ser inclusiva, precisa redefinir seus planos, voltando a educação para a cidadania, combatendo os preconceitos e acima de tudo valorizando as diferenças.

Contudo, este trabalho trata-se do início de uma pesquisa maior, que será desenvolvida posteriormente, com pesquisa empírica em uma observação em loco, onde verificaremos as



questões ressaltadas neste estudo a partir das vivências no contexto escolar, procurando salientar ainda mais como a educação, direito de todos, lida com as diferenças existentes, observando em que medida a escola serve como espaço de atuação e permanência dos indivíduos que necessitam de oportunidades de inclusão.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos humanos: de que se trata?** Disponível

em: <http://www.academia.edu/9522568/Educa%C3%A7%C3%A3o_em_Direitos_Humanos_de_que_se_trata> Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18/02/2000. Acesso em: 30/05/2018.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 1988.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença**. Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n37/05.pdf>>, acesso em 07/05/2018.

_____. **Direito à Educação, Diversidade e Educação em Direitos Humanos**. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 10 de Abril de 2018.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 15 maio. 2018.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 15 maio. 2018.

REIS, Marlene Barbosa de Freitas, SANTOS, Thifanne Pereira dos, OLIVEIRA, Brenda Fonseca de, **Interdisciplinaridade na Educação – Redimensionando práticas pedagógicas - Educação na e para a Diversidade: A busca pelo exercício da Alteridade**. p.156, Ed. Universidade Estadual de Goiás, 2016.